



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

Publicado em 04/04/2022
no Mural da Prefeitura
Eu Rulina certifico
e dou fé.
Carmolândia - To. 04/04/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 382/2022

“Altera o art. 2º da Lei 329/2018, Lei de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio, e acrescenta os valores referentes aos deslocamentos dos pacientes e acompanhantes, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, Decretou e Eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 329/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a garantia do atendimento previsto nesta lei, para Tratamento Fora do Domicílio, os deslocamentos de usuários do SUS, obedecerão às seguintes normas:

I – Comprovação da necessidade, mediante estudo prévio do Conselho de Saúde, análise socioeconômica efetuada pelo serviço de assistência social do Município;

II – Os pacientes serem atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da rede pública ou conveniada/contratada;

III – Laudo médico com indicação de tratamento fora de domicílio - TFD, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, bem como a necessidade deste de realizar tratamento em serviço fora do local de residência e a indicação da necessidade ou não de acompanhante;

IV – Formulário de solicitação do auxílio constante do ANEXO I, devidamente preenchido;

V – Cópias dos exames diagnósticos comprovando que houve intenção de realizar e foram esgotadas as possibilidades de atendimento.

§1º Os deslocamentos interestaduais, quando necessário, serão custeados de conformidade com as técnicas da Portaria SAS nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, respeitando o teto financeiro ambulatorial de Município;

§2º Os deslocamentos intermunicipais serão custeados pelo Município, devendo ser pago ao paciente/acompanhante de acordo com os valores constantes no



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

ANEXO II desta lei. Os valores não constantes no anexo II, será paga através de estudo feito pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º Para efeito da garantia de transporte, alimentação e hospedagem para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD. Os acompanhantes serão autorizados nas seguintes condições:

I – Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada;

II - Pacientes idosos terão direito a 01 (um) acompanhante, em conformidade com o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – 01 (um) acompanhante para os deficientes físicos ou mentais, desde que comprovada sua incapacidade;

IV – Os casos omissos serão avaliados pela Comissão responsável pelo TFD.

§4º O acompanhante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente, com exceção no disposto no inciso I do §3º desta lei;

§5º O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horários e datas pré-definidos antes da concessão do auxílio.

§6º Entende-se por município referência o local onde o paciente efetivamente será submetido à consulta, exame ou tratamento médico.

§7º O pagamento do auxílio TFD será efetuado por adiantamento, mediante depósito em conta bancária em nome do paciente ou do seu representante legal.

§8º Quando o paciente ou acompanhante retornar ao Município de Carmolândia, no mesmo dia, serão custeados apenas despesas de transportes e alimentação, caso estes não possam ser fornecidos gratuitamente, seja pelo município, seja por entidade de apoio ou pelo hospital.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

§9º Caberá sempre à Secretaria Municipal de Saúde efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente, atestar a execução dos serviços de fornecimento do material.

§10 O beneficiário do Auxílio TFD tem 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do seu efetivo retorno ao Município e ou da conclusão do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para apresentar prestação de contas de todos os valores recebidos e efetivamente utilizados para custeio das despesas decorrente do tratamento. A prestação de contas far-se-á mediante apresentação de documentos (notas fiscais, passagens, etc.) comprovando às despesas autorizadas nesta lei.

§11 Caso o tratamento fora do domicílio se estenda por mais de trinta dias, o beneficiário deve prestar contas mensalmente dos valores recebidos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2022.

NEURIVAN ROBRIGUES DE SOUSA

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

ANEXO I – FOLHA DE ROSTO DO PEDIDO DE TFD

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA – TO

PEDIDO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

MUNICÍPIO DE ORIGEM:			REGIONAL DE SAÚDE:		
Nº Cartão do SUS:			PEDIDO Nº		DATA:
Nome Paciente:			Nome da Mãe:		
Data de Nascimento: ____/____/____	Idade:	Município de Nascimento:			UF:
Sexo <input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/> Feminino	Altura: (centímetros)		Peso: (gramas)		
Endereço:			Nº	Bairro	
Município:		Complemento:		CEP:	UF:
E-mail:		Telefone:		Telefone Celular:	
Identidade:		Órgão Emissor:	UF:	Data da Expedição: ____/____/____	
CPF:		Certidão de Nascimento: (Anexar Cópia)			
PACIENTE: <input type="checkbox"/> 1º ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO <input type="checkbox"/> EM TRATAMENTO (Anexar comprovantes)					
TFD MUNICIPAL JUSTIFICATIVA: Secretaria Municipal de Saúde					

GABINETE DO PREFEITO DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,

aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2022.

NEURIVAN ROBRIGUES DE SOUSA

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

**ANEXO II – VALORES REFERENTES AS DESPESAS
PACIENTE/ACOMPANHANTE**

CIDADES	TRANSPORTE	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM
PALMAS	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 120,00
GURUPI	R\$ 90,00	R\$ 30,00	R\$ 100,00
GUARAI	R\$ 45,00	R\$ 30,00	R\$ 80,00
COLINAS	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 80,00
ARAPOEMA	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 80,00
XAMBIOÁ	R\$ 35,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
TOCANTINÓPOLIS	R\$ 40,00	R\$ 30,00	R\$ 80,00

OBS. Os valores previstos nesta tabela, é referente a despesa de cada pessoa separado.

GABINETE DO PREFEITO DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2022.

NEURIVAN ROBRIGUES DE SOUSA

Prefeito Municipal